

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Empreitada por Preço Global
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **20 de abril de 2026**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizará licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica – “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” - do tipo Menor Preço por Global objetivando a contratação de empresa para a execução de obra conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO BAIRRO JARDIM VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS - SEGUNDA ETAPA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, e descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
Lote 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO BAIRRO JARDIM VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS - SEGUNDA ETAPA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.			
1	1	UN	EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA JARDIM VILA NOVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

1.2. As especificações referentes às características e forma de execução da obra (memorial descritivo, projetos, minuta de contrato, cronograma e demais documentos) integram este edital em forma de anexos.

1.3. A obra será executada na Rua Rio Grande do Sul, terreno urbano nº 05, da Quadra nº 422, no Município de Horizontina/RS.

1.4. O prazo para a conclusão integral da obra será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

1.5. A contratação abrange a execução de todos os serviços necessários, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, visando à completa execução da obra.

1.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis à natureza da obra, em especial à NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

1.7. Todos os trabalhadores que atuarem no canteiro de obras deverão, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, apropriados à natureza dos serviços executados.

1.7.1. Compete à CONTRATADA fornecer, orientar e fiscalizar o uso adequado dos referidos equipamentos.

1.8. O escopo dos serviços inclui todas as etapas e atividades descritas no Memorial Descritivo, cujos principais grupos são:

- I – Serviços Iniciais;
- II – Infraestrutura;
- III – Paredes e Painéis;
- IV – Cobertura Metálica;
- V – Pavimentação Interna;
- VI – Instalação Elétrica;
- VII – Instalação Hidráulica;
- VIII – Pintura;

- IX – Pintura Quadra;
- X – Equipamentos;
- XI – Muros Perimetrais;
- XII – Passeio Público e Arborização;
- XIII – Pavimentação Externa;
- XIV – Itens Complementares.

1.9. Todos os equipamentos e materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no projeto.

1.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo a remoção periódica de entulhos e detritos acumulados no local, seu devido acondicionamento, transporte por meio de caçambas apropriadas e destinação final ambientalmente adequada, bem como promover o controle da emissão de poeira e ruídos e o uso racional de água e energia, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e com a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade pelos custos e eventuais danos ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

1.11. Serão rejeitados todos os serviços que não cumprirem as condições estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA a imediata correção ou reconstrução, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.12. Ao término da obra, a contratada deverá entregar a Quadra Poliesportiva Coberta do Bairro Jardim Vila Nova – Segunda Etapa, no Município de Horizontina/RS, em perfeito estado de limpeza, conservação e pleno funcionamento, com todos os serviços integralmente executados, em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital e seus anexos.

1.13. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas envolvidas na execução da Quadra Poliesportiva Coberta do Bairro Jardim Vila Nova – Segunda Etapa, no Município de Horizontina/RS, especialmente nas atividades que envolvam trabalho em altura, manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais, bem como na utilização de produtos que possam apresentar riscos, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente pertinente.

1.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.8 deste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Nos casos em que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, precisa o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, sob pena de inabilitação, podendo tal vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, segundo art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois dias úteis).

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do **Anexo IV – PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026**, com planilha de quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores, em conformidade com as descrições constantes neste edital.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois (2) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Será exigido Índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) Igual ou maior que um (= ou > 1), apurado através das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. A comprovação da qualificação técnica deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Apresentação de responsável técnico habilitado (pessoa física), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, devidamente registrado ou validado no conselho profissional competente, acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho, com prazo de validade vigente;

b) Comprovação de capacidade operacional, por meio da apresentação de atestado(s) emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

c) Atestado de vistoria técnica¹ realizado no local da obra ou, alternativamente, declaração formal de que tomou pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da licitação, **responsabilizando-se integralmente pelas informações obtidas**;

d) Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante, em situação regular e com validade vigente, perante o conselho profissional competente.

5.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1. Utiliza-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.9.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.9.2. A substituição referida no item 5.9.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

¹ É assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, visando ao pleno conhecimento das condições para a execução dos serviços. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor público municipal designado para tal finalidade e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, através do telefone (55) 3537 7509, (55) 3537-7500 ou (55) 3537-7526. O representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A devolução da garantia da proposta, prestada na forma da alínea “a” será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.7.3. Dada a palavra ao licitante, este possuirá até 60 (segundos) para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a devida declaração.

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante pedido justificado do licitante e aceito pelo agente de contratação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**.

13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 13.1., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a Declaração de condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação do vínculo do técnico responsável pela equipe e de todos os profissionais que executarão os serviços licitados com a empresa, mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, para comprovação de vínculo empregatício ou contratual; ou

b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sócio ou diretor.

16.8. A não apresentação dos comprovantes de vínculo mencionados no item 16.7 no prazo estabelecido para assinatura do contrato será considerada como recusa na contratação, sujeitando o licitante às mesmas penalidades previstas no item 16.6 deste Edital.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Quanto as condições de execução:

a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as especificações deste Edital, seus Anexos, as normas técnicas da ABNT, a NR-18 e demais legislações pertinentes, empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;

b) Definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

c) Deverá ser definida a qualificação e as competências técnicas necessárias para assegurar a adequada gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando as atribuições específicas de cada profissional habilitado;

d) Ser plenamente conhecedora e observadora das normas técnicas da ABNT, bem como de toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados. Não será admitida, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento, omissão ou ausência de citação expressa no Edital ou Termo de Referência quanto a determinada norma ou dispositivo legal, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fiel cumprimento de todos os regramentos pertinentes;

e) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;

f) Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, desde o início até o recebimento definitivo, incluindo a correção de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes;

i) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, em conformidade com a NR-18, providenciando tapumes, telas de proteção e sinalização adequados;

j) Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços;

k) Refazer, por sua conta exclusiva, quaisquer trabalhos que sejam impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE por não atenderem às condições contratuais ou às boas práticas de engenharia;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

m) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, inclusive as ambientais, quando aplicável, arcando com os custos correspondentes;

n) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

o) Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para a obra executada, contados a partir da data de recebimento definitivo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de garantias específicas dos fabricantes para materiais e equipamentos instalados;

p) Adotar práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais (água, energia) e realizando o manejo adequado dos resíduos da construção civil (entulho), com segregação e destinação ambientalmente correta, mediante comprovação;

q) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao canteiro de obras e a todos os documentos relativos à execução do contrato;

r) Manter sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços.

18.2. Quanto a mão de obra empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter quantitativo de funcionários compatível com a demanda de cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada e capacitada para sua execução. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória da habilitação do trabalhador para operar equipamentos e/ou maquinários, bem como de sua aptidão para executar a tarefa designada;

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados pela CONTRATADA, com anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, excetuando-se os empregados vinculados a empresas terceirizadas regularmente contratadas. Entretanto, a subcontratação somente será admitida caso os funcionários da empresa subcontratada estejam também formalmente registrados;

c) É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra sem vínculo formal com a CONTRATADA, seja por meio de registro em CTPS ou de contrato formal de prestação de serviços;

d) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados e utilizar, de forma correta e contínua, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados à atividade desempenhada;

e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;

f) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todos os EPI's, conforme periodicidade estabelecida nas NR's ou sempre que os equipamentos apresentarem desgaste ou perda de eficácia, o que ocorrer primeiro;

g) O descumprimento das normas de segurança do trabalho implicará notificação formal pela FISCALIZAÇÃO. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e no contrato;

h) O canteiro de obras deverá ser devidamente estruturado, em conformidade com as exigências da NR 18, considerando o número máximo de trabalhadores por turno e garantindo condições adequadas de saúde, segurança e conforto para os funcionários da CONTRATADA.

18.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

e) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

18.4. Quanto aos materiais empregados na construção:

a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

18.5. Quanto ao Diário de Obras:

18.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de

empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

18.5.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 11 (onze) meses, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme medição e etapas efetivamente executadas e concluídas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalações
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2217	17000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Construção da Área de Lazer		

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalações
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2524	25000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalações
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2535	27000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Construção da Área de Lazer		

20.2. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação da medição pela fiscalização e a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

20.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.4. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretara Municipal de Educação.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados ou em desacordo com as especificações contratuais.

20.7. Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:

- a) Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. A partir do recebimento definitivo pela Administração, recai sobre o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA OBRA

22.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, comprometendo-se a:

- a) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados, com destinação final ambientalmente correta;
- b) Evitar desperdícios e promover o uso racional de água, energia e demais insumos;
- c) Manter equipamentos em conformidade com as normas de emissão de poluentes e ruído;
- d) Responder por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2. do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Horizontina/RS, 03 de março de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

(modelo)

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO BAIRRO JARDIM VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS - SEGUNDA ETAPA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.**

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduino Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Concorrência Eletrônica n.º 03/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO BAIRRO JARDIM VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS - SEGUNDA ETAPA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO**, conforme termo de referência e proposta vencedora, os quais fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços dar-se-á na forma de empreitada por menor preço global.

4.2. As especificações referentes às características e forma de execução da obra (memorial descritivo, projetos, minuta de contrato, cronograma e demais documentos) integram este edital em forma de anexos.

4.3. A obra será executada na Rua Rio Grande do Sul, terreno urbano nº 05, da Quadra nº 422, no Município de Horizontina/RS.

4.4. O prazo para a conclusão integral da obra será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

4.5. A contratação abrange a execução de todos os serviços necessários, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, visando à completa execução da obra.

4.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis à natureza da obra, em especial à NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

4.7. Todos os trabalhadores que atuarem no canteiro de obras deverão, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, apropriados à natureza dos serviços executados.

4.7.1. Compete à CONTRATADA fornecer, orientar e fiscalizar o uso adequado dos referidos equipamentos.

4.8. O escopo dos serviços inclui todas as etapas e atividades descritas no Memorial Descritivo, cujos principais grupos são:

I – Serviços Iniciais;

II – Infraestrutura;

III – Paredes e Painéis;

IV – Cobertura Metálica;

V – Pavimentação Interna;

VI – Instalação Elétrica;

VII – Instalação Hidráulica;

VIII – Pintura;

IX – Pintura Quadra;

X – Equipamentos;

XI – Muros Perimetrais;

XII – Passeio Público e Arborização;

XIII – Pavimentação Externa;

XIV – Itens Complementares.

4.9. Todos os equipamentos e materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no projeto.

4.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo a remoção periódica de entulhos e detritos acumulados no local, seu devido acondicionamento, transporte por meio de caçambas apropriadas e destinação final ambientalmente adequada, bem como promover o controle da emissão de poeira e ruídos e o uso racional de água e energia, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e com a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade pelos custos e eventuais danos ou penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

4.11. Serão rejeitados todos os serviços que não cumprirem as condições estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA a imediata correção ou reconstrução, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.12. Ao término da obra, a contratada deverá entregar a Quadra Poliesportiva Coberta do Bairro Jardim Vila Nova – Segunda Etapa, no Município de Horizontina/RS, em perfeito estado de limpeza, conservação e pleno funcionamento, com todos os serviços integralmente executados, em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital e seus anexos.

4.13. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas envolvidas na execução da Quadra Poliesportiva Coberta do Bairro Jardim Vila Nova – Segunda Etapa, no Município de Horizontina/RS, especialmente nas atividades que envolvam trabalho em altura, manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais, bem como na utilização de produtos que possam apresentar riscos, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e a legislação vigente pertinente.

4.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período da vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da

execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.2. O prazo de pagamento é de até 20 (vinte) dias contados da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados ou em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalacoes
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2217	17000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Construção da Área de Lazer		

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalacoes
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2524	25000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Esporte Cultura Juven. Lazer	0027.0812.0074.1175	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DE QUADRAS DE ESPORTE/PISTA SKATE/ESTÁDIO/GINÁSIO/ACADEMIA DE GINÁSTICA/ARENA	34490519900000000000	Outras obras e instalacoes
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2535	27000001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Construção da Área de Lazer		

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

10.1.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

10.1.2. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

10.2. Caso solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que a instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3. Na hipótese de ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas:

I. Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato;

II. Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade;

III. Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato;

IV. Execução do objeto em desacordo com o contrato;

V. Falta de pagamento à contratada;

12.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**.

12.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ITEM 12.2 deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar o Município de Horizontina/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

12.4.1. Após a notificação, o Município de Horizontina/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão o Município de Horizontina/RS poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.4.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

12.4.3. O reconhecimento pela o Município de Horizontina/RS dos eventos descritos no item 12.2 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

12.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.5.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.5.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.5.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.5.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no 12.2, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Emitir a ordem de início dos serviços.

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

III - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

VI - Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços.

VII - Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. **Quanto as condições de execução:**

a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as especificações deste Edital, seus Anexos, as normas técnicas da ABNT, a NR-18 e demais legislações pertinentes, empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;

b) Definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

c) Deverá ser definida a qualificação e as competências técnicas necessárias para assegurar a adequada gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando as atribuições específicas de cada profissional habilitado;

d) Ser plenamente conhecedora e observadora das normas técnicas da ABNT, bem como de toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados. Não será admitida, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento, omissão ou ausência de citação expressa no Edital ou Termo de Referência quanto a determinada norma ou dispositivo legal, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fiel cumprimento de todos os regramentos pertinentes;

e) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;

f) Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, desde o início até o recebimento definitivo, incluindo a correção de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes;

i) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, em conformidade com a NR-18, providenciando tapumes, telas de proteção e sinalização adequados;

j) Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços;

k) Refazer, por sua conta exclusiva, quaisquer trabalhos que sejam impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE por não atenderem às condições contratuais ou às boas práticas de engenharia;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

m) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, inclusive as ambientais, quando aplicável, arcando com os custos correspondentes;

n) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

o) Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para a obra executada, contados a partir da data de recebimento definitivo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de garantias específicas dos fabricantes para materiais e equipamentos instalados;

p) Adotar práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais (água, energia) e realizando o manejo adequado dos resíduos da construção civil (entulho), com segregação e destinação ambientalmente correta, mediante comprovação;

q) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao canteiro de obras e a todos os documentos relativos à execução do contrato;

r) Manter sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços.

17.2. Quanto a mão de obra empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter quantitativo de funcionários compatível com a demanda de cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada e capacitada para sua execução. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória da habilitação do trabalhador para operar equipamentos e/ou maquinários, bem como de sua aptidão para executar a tarefa designada;

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados pela CONTRATADA, com anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, excetuando-se os empregados vinculados a empresas terceirizadas regularmente contratadas. Entretanto, a subcontratação somente será admitida caso os funcionários da empresa subcontratada estejam também formalmente registrados;

c) É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra sem vínculo formal com a CONTRATADA, seja por meio de registro em CTPS ou de contrato formal de prestação de serviços;

d) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados e utilizar, de forma correta e contínua, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados à atividade desempenhada;

e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;

f) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todos os EPI's, conforme periodicidade estabelecida nas NR's ou sempre que os equipamentos apresentarem desgaste ou perda de eficácia, o que ocorrer primeiro;

g) O descumprimento das normas de segurança do trabalho implicará notificação formal pela FISCALIZAÇÃO. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e no contrato;

h) O canteiro de obras deverá ser devidamente estruturado, em conformidade com as exigências da NR 18, considerando o número máximo de trabalhadores por turno e garantindo condições adequadas de saúde, segurança e conforto para os funcionários da CONTRATADA.

17.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

e) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

17.4. Quanto aos materiais empregados na construção:

a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

17.5. Quanto ao Diário de Obras:

17.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

17.5.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ (caberá à contratada optar pela modalidade de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) correspondente a 5% do valor do contrato.

18.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

20.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

20.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

21.1 Os serviços serão medidos conforme as etapas efetivamente executadas e concluídas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato.

21.2. As medições serão realizadas mensalmente pela CONTRATADA, submetidas à conferência e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

21.3. A primeira medição será permitida a partir da emissão da Ordem de Serviço, desde que realizada no mesmo mês de sua emissão.

21.4. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

21.5. Cada medição deverá conter, obrigatoriamente:

- I – planilha dos serviços executados;
- II – cronograma físico-financeiro atualizado;
- III – cópia do diário de obras;
- IV – relatório fotográfico detalhado da execução dos serviços.

21.6. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

21.7. Somente após a confecção da Planilha de Medição poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores pela CONTRATANTE.

21.8. Após o encerramento da Planilha de Medição, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal à Prefeitura, a qual será encaminhada ao fiscal técnico do contrato. Caberá a este atestar a regular execução dos serviços, encaminhando a documentação para as providências relativas ao pagamento.

21.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da Planilha de Medição, Diário de Obras, Relatório Fotográfico e das certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente (federal, estadual e municipal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto do presente contrato será recebido:

22.1.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

22.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

23.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA OBRA

24.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, comprometendo-se a:

- a) Gerenciar adequadamente os resíduos gerados, com destinação final ambientalmente correta;
- b) Evitar desperdícios e promover o uso racional de água, energia e demais insumos;
- c) Manter equipamentos em conformidade com as normas de emissão de poluentes e ruído;
- d) Responder por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

25.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

25.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

25.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO

26.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

27.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, data.

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.270B

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

(modelo)

EMPRESA:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

TELEFONE:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CEP:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital;
- 5) Declaração que dispõe de equipamentos e de pessoal técnico qualificado e em quantidade suficiente para a perfeita execução da obra;
- 6) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 8) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 9) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
 - 9.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV

(modelo)

PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	UN	EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA JARDIM VILA NOVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.		

Sendo: R\$ (.....) de Materiais e R\$ (....) de mão de obra.

BDI:% (.....)

Encargos Sociais:% (.....)

Local, data

– Validade da Proposta: 60 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)